

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.749, DE 16 DE MARÇO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.749, de 16 de março de 1967, que dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no Jardim Brasil, nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.749, de 16 de março de 1967, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado será provisoriamente instalado no edifício do Grupo Escolar do Jardim Brasil, onde poderá funcionar apenas em horário noturno

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.806, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre comissionamento de servidor público que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O servidor público que estiver cursando estabelecimento de ensino superior, localizado no Interior do Estado, poderá ser, a pedido, posto à disposição de qualquer dependência do Poder Executivo existente no local da escola, até o término do curso.

Artigo 2.º — Mantido o veto.

Parágrafo único — Mantido o veto.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.807, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Colégio Estadual "Alberto Andaló", em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.808, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual de Valentin Gentil.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

LEI N. 9.809, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre reintegração de servidores públicos em condições que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao servidor público que tenha sido demitido por ato de governos discricionários, em virtude de não ter assumido o exercício no local para onde foi removido, é assegurado o direito à reintegração, desde que prove, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta lei, perante o Departamento Estadual de Administração:

I — que tinha mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício à data da demissão;

II — que o ato demissório resultou de remoção inspirada em motivo político ou estranho ao interesse do serviço público;

III — que haja, pelo mesmo motivo determinante da demissão, respondido a processo crime e sido absolvido no juízo ou tribunal competente, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único — Aplicar-se-á à reintegração prevista neste artigo, no que couber, o disposto no artigo 175 e parágrafos da Consolidação das Leis referentes aos Funcionários Públicos Civis do Estado (C.L.F.).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

—//—

Diretor: Wandyck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

—//—

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Contadoria	36-2764	Oficina do fonal	36-2552
Expediente	36-7931	Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
Redação	34-5810	Escritório	36-7396
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7211
Revisão, Impressão e			
Manutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,12
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,15

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$ 15,00
Semestral	NCr\$ 7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

LEI N. 9.810, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre criação de Centro de Experimentação Educacional e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado o Centro de Experimentação Educacional de São Paulo, com sede na Capital, subordinado a Secretaria da Educação, cuja função precípua é a realização de pesquisas no campo de educação, assim como de experimentações metodológicas do ensino que permitam o planejamento do currículo e de novas técnicas de ensino nos cursos pré-primário, primário e secundário de 1.º e 2.º ciclos.

Artigo 2.º — Passam a integrar o Centro ora criado os cursos pré-primário e primário do Grupo Escolar Experimental "Doutor Edmundo Carvalho" e o curso secundário de 1.º e 2.º ciclos do Colégio Estadual "Professora Zuleika de Barros Martins Ferreira".

Artigo 3.º — A direção do Centro, bem como a docência dos cursos pré-primário, primário e secundário de 1.º e 2.º ciclos, serão exercidas por pessoal em comissão ou contratado, de acordo com as normas regulamentares a serem baixadas.

Artigo 4.º — Os cargos docentes efetivos do Colégio mencionado no artigo 2.º serão reletados em outros estabelecimentos, à medida que se vagarem.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto.

LEI N. 9.811, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Justino Cardoso" o Ginásio Estadual da Parada Inglesa, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, 17 de abril de 1967.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.912, DE 17 DE ABRIL DE 1967

Prorroga o prazo para a extinção de pecúlios e revogação de inscrições na Carteira Predial do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, previstos nos Decretos ns. 46.839, de 1 de outubro de 1966 e 47.495, de 5 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A extinção dos pecúlios, na forma determinada pelo artigo 1.º parágrafos 1.º e 3.º do Decreto n. 46.839, de 1.º de outubro de 1966 e a revogação de inscrição na Carteira Predial, autorizada pelo artigo 5.º do Decreto n. 46.839, de 1.º de outubro de 1966, prorrogada pelo Decreto n. 47.495,

de 5 de janeiro de 1967, ficam prorrogadas até o dia 6 de julho de 1967, data em que se encerra a instituição do Seguro Familiar prevista no artigo 4.º do Decreto n. 47.912 de 6 de janeiro de 1967, publicado a 7 de janeiro deste ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Ciro de Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno aos 17 de abril de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto